



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 20322/2022/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 05 de agosto de 2022

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico

Ao (À) COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

O presente versa sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 para **“contratação de empresa especializada na disponibilização da ferramenta fonte de preços (ww.fontedepreços.com.br) para atender a Secretaria de Estado de Meio Ambiente”**

Considerando a Justificativa de Preços nº 051/2022 de págs. 76/78.

Considerando a Análise Crítica da Comprovação de Vantajosidade de pág. 80.

Considerando a Justificativa nº 021/2022/SEMA, de págs. 170/173.

Considerando a Conformidade Documental - Anexo VI da Instrução Normativa nº 01/PPPGE/2017 - Contratação Direta – Inexigibilidade, de págs. 174/175.

Considerando o Parecer nº 128-C/SUBPGMA/PGE/2022 de págs. 179/207, bem como a homologação do referido Parecer de págs. 209/210.

Considerando o Despacho nº 20161/2022/GSAAS/SEMA de págs. 212/213.



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 05/08/2022 às 14:37:09.
Documento Nº: 3554530-1198 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3554530-1198>

| | |
|---------------------|-------|
| Classif. documental | 036.1 |
|---------------------|-------|



SEMADES202220322A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Acolho por seus próprios fundamentos jurídicos, o Parecer nº 128-C/SUBPGMA/PGE/2022 de págs. 179/207, que opina pela **possibilidade jurídica da contratação**, desde que observadas os elementos indicados no corpo do referido Parecer, em especial, as seguintes recomendações de conformidade:

a – Ratificação do *checklist*, procedendo a certificação dos requisitos necessários, com base na Lei nº 14.133/2021;

b – Observância do requisito previsto no item XII do artigo 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, quanto à ratificação do procedimento pela autoridade competente, bem como sua publicação em site ou sistema eletrônico oficial de Estado conforme dispõe o §1º, do mesmo dispositivo legal;

c – Que sejam conferidas as validades de todas as certificações, pois há possibilidade de vencerem ao longo deste procedimento;

d – Juntada da Ordem de Fornecimento, em substituição ao Contrato, nos termos consignados no referido Parecer;

e – Observância às exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNPC, ou nos outros meios de divulgação oficial caso este ainda não esteja em plena disponibilidade de uso (arts. 174 a 176, da Lei 14.133/2021 e art. 15, do Decreto Estadual nº 1.126/2021).

Restituo os autos para continuidade e demais providências que o caso requer.

Atenciosamente,





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO

GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 05/08/2022 às 14:37:09.
Documento Nº: 3554530-1198 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3554530-1198>

